



Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 2014.01.241.337

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante designado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente, Desembargador **SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º Andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930, CNPJ nº 28.127.603/0001-78, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado por **FÁBIO VEREDIANO, CPF 757.722.727-72** e pelo Sr. **LENILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF 844.032.687-49**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente Convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio consiste em permitir, nos termos da Resolução TJES nº 11/2004, a consignação, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores do Poder Judiciário à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DE VALOR

O limite máximo do comprometimento da remuneração do servidor com as consignações compulsórias e facultativas não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento), sendo que as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, que terão limite máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços pactuados que importem em desconto de parcela mensal cujo valor ultrapasse o percentual máximo fixado no *caput*, naquilo que exceder tal limite, não será objeto de consignação pelo CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVERBAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO

No ato da autorização do serviço, o CONSIGNADO subscreverá autorização com firma reconhecida (em duas vias) dirigida ao CONSIGNANTE, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda a averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações relativas aos serviços pactuados e devidas à CONSIGNATÁRIA, pelo



prazo que vigorar no Contrato de Serviço e nas condições nele previstas, ficando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os créditos concedidos pela CONSIGNATÁRIA aos CONSIGNADOS serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou qualquer outra forma indicada nos Contratos de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSIGNAÇÕES

As consignações terão por objeto a remuneração de magistrados e servidores efetivos, ativos e inativos, e comissionados, do CONSIGNANTE, nos estritos termos da Resolução TJES 11/2004 e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONSIGNANTE manterá a consignação pelo prazo originalmente pactuado na carta subscrita pelo consignado (cujo modelo segue anexo a este instrumento), obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação por parte deste, suspendendo-se os descontos apenas por iniciativa da CONSIGNATÁRIA, por decisão judicial ou razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA (via TED, DOC, entre outras formas) o total das importâncias descontadas de seus CONSIGNADOS, até o quinto dia útil após a data de pagamento dos servidores e magistrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONSIGNATÁRIA, mediante senha de autorização de acesso ao sistema *e-consig*, fornecida pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizará operações de consulta de margem, concessão de empréstimos e portabilidade de créditos, dentre outras, diretamente no referido sistema, mediante presença do CONSIGNADO, que autorizará tais operações através da sua senha pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A consignatária terá até o 5º (quinto) dia de cada mês para incluir, através do e-Consig, a consignação no pagamento do servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo máximo para pagamento dos empréstimos será de 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme Decreto 3.522-R, de 03 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, com início na data de sua assinatura, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Os débitos mutuários, entretanto, permanecerão sob regime de desconto em folha de pagamento até a sua completa liquidação, mesmo que ultrapassem os 60 (sessenta) dias mencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONSIGNATÁRIA deverá atualizar, periodicamente, a cada 12 (doze) meses de vigência do Convênio, os documentos habilitatórios exigidos para sua celebração, que serão conferidos pelo gestor para análise da continuidade do convênio.



193

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO

A CONSIGNATÁRIA se obriga a ressarcir o CONSIGNANTE, pelos serviços prestados para operacionalização do desconto em folha de pagamento, na seguinte forma:

a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de servidores e magistrados.

a.1) Os valores previstos no item anterior serão deduzidos do crédito a repassar às entidades consignatárias, pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal.

a.2) A cobrança referida no item anterior não poderá acarretar ônus aos CONSIGNADOS, ficando vedada a transferência de tal ônus aos mesmos pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Este Convênio obriga as partes ou sucessores, a qualquer título.

É vedado ao CONSIGNANTE ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

A consignatária se obriga a fornecer a consignante os formulários e contratos para serem averbados e descontados em suas folhas de pagamento, de forma a especificar o nome do consignante, sua aquiescência, a natureza dos débitos, as importâncias e respectivos prazos de desconto, sempre que requisitado.

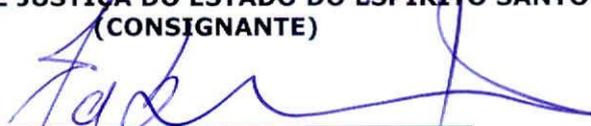
CLÁUSULA NONA - DO FORO

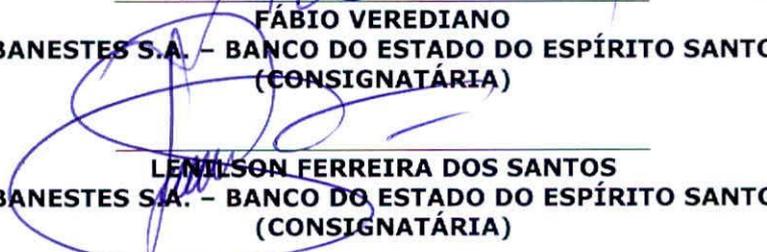
Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES, 19 de maio de 2015.


SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONSIGNANTE)


FABIO VEREDIANO
BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONSIGNATÁRIA)


LENILSON FERREIRA DOS SANTOS
BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONSIGNATÁRIA)



TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF.:

2. _____
Nome:
CPF.:



(CARTA QUE DEVERÁ SER SUBSCRITA PELO CONSIGNADO, NO ATO DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO, E DIRIGIDA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Local e data

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

At. Sr. _____

Ref.: AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de comunicar V. Sas. que celebri com o **BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** um contrato que implicará em descontos mensais na minha folha de pagamento, cujos dados seguem abaixo:

Nº _____, Datado de __/__/____.

Valor total: R\$ - _____

Valor da parcela mensal: R\$ - _____

Número de parcelas: __ (_____)

Vencimento da 1º parcela: - __/__/____.

Vencimento da última parcela: __/__/____.

Desta forma, autorizo V. Sas., a descontar, mensalmente, o valor da parcela, acima informado, da minha folha de pagamento, inclusive por ocasião de minhas férias regulamentares, o qual deverá ser repassado, àquela Consignatária, para pagamento de minhas obrigações decorrentes do contrato celebrado.

Atenciosamente,

(assinatura e nome completo do consignado)
RECONHECER FIRMA

